



MOÇÃO DE APOIO N.º 11/2025.

Data: 02/10/2025.

A vereadora que a presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais e após terem ouvido o plenário, requer, em sinal de reconhecimento e congratulação, seja remetida e registrada em ata, **Moção de Apoio**, ao **Projeto de Lei nº 0202/2025**, de autoria da Deputada Estadual Paulinha, atualmente em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que garante à gestante o direito de optar pela **cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação**, bem como o direito à **analgesia**, mesmo quando escolhido o parto normal.

O referido Projeto de Lei assegura à mulher catarinense a autonomia reprodutiva, em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com o direito fundamental à saúde, previstos no art. 6º e no art. 196 da Constituição Federal, bem como no art. 71, III, da Constituição Estadual de Santa Catarina.

A proposta também está alinhada à Resolução nº 2.284/2020 do Conselho Federal de Medicina, que regulamenta a autonomia da mulher no processo de escolha do parto, consolidando um marco importante para a **humanização do atendimento obstétrico** e o fortalecimento da rede pública de saúde.

Ao garantir o direito à analgesia no parto normal, o projeto reafirma o respeito à dor e ao desejo da gestante, promovendo maior dignidade e acolhimento no ciclo gravídico-puerperal.

Assim, a vereadora registra seu apoio à iniciativa parlamentar e conclama os nobres Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa de Santa Catarina a aprovarem o Projeto de Lei nº 0202/2025, por se tratar de medida de elevada relevância social, humanitária e de proteção aos direitos das mulheres catarinenses.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Apoio se fundamenta na necessidade de assegurar à gestante catarinense o pleno exercício de seus direitos reprodutivos, em especial o direito de decidir, de forma consciente e informada, sobre a via de parto.

O **Projeto de Lei nº 0202/2025**, de autoria da Deputada Estadual Paulinha, garante à mulher o direito à cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação, bem como o direito à analgesia mesmo quando optar pelo parto normal. Trata-se de medida em sintonia com a **Resolução nº 2.284/2020 do Conselho Federal de Medicina**, que reconhece a autonomia da gestante como elemento central na condução do trabalho de parto.



A proposição está amparada em princípios constitucionais e legais, como o **direito à saúde** (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal), a **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da CF) e a **proteção integral à maternidade e à mulher** (art. 71, III, da Constituição Estadual de Santa Catarina).

Além de reforçar a autonomia da gestante, o projeto promove a **humanização do parto**, reconhecendo a importância da analgesia no alívio da dor e garantindo acolhimento digno durante todo o ciclo gravídico-puerperal. Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social e respeito aos direitos fundamentais da mulher.

A aprovação do Projeto de Lei nº 0202/2025 representa um avanço no atendimento à saúde pública estadual, com reflexos positivos para a qualidade da assistência obstétrica e para a vida de milhares de famílias catarinenses.

Por essas razões, a presente Moção busca mobilizar apoio institucional em torno dessa relevante iniciativa, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa dos direitos das mulheres, com a valorização da maternidade e com a promoção da saúde pública em Santa Catarina.

Sala das sessões em 02 de outubro de 2025.

TALITA REGINA RODRIGUES – Vereadora Autora